



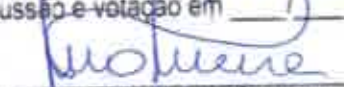
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

PROJETO DE LEI Nº 007/2018.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 26/02/18
2ª Discussão e votação em 26/02/18
3ª Discussão e votação em 1/1


PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTES MUNICÍPIOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2018, para o transporte dos estudantes comprovadamente residentes no Município de Itapeçerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos, e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º desta Lei, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de cheque nominativo ao representante eleito.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem vínculo ou responsabilidade do município.

Parágrafo único: Somente poderão ser contratadas empresas com sede neste município ou profissionais autônomos que façam o recolhimento dos impostos afetos à atividade neste município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei corresponderá a R\$3,02/aluno (três reais e dois centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 1,66/aluno (um real e sessenta e seis centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio; R\$1,12/aluno (um real e doze centavos por aluno), por dia letivo nas viagens do Distrito de Marilândia para Divinópolis.

Parágrafo Único: O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes



ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapeçerica/MG, transportados no mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2018.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2018.

Itapeçerica, 21 de fevereiro de 2018.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal